



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB



PROJETO DE LEI Nº 065 / 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE HOMENS CONDENADOS NA LEI MARIA DA PENHA, EM CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: KELEN ADRIANA - PTB

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou**, e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos da Administração Pública Municipal direta e indireta de homens condenados na Lei Maria da Penha, que cometeram crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Esta proposição vem no sentido de diminuir a prática de violência contra a mulher, uma vez que os crimes contra as mulheres apesar de ter uma punição severa, ainda temos índices extremamente elevados no Brasil. E toda medida que vem no sentido de contribuir para sua diminuição é grande valia.

A exemplo do que aconteceu no início deste ano no Estado do Rio de Janeiro, onde foi aprovado Projeto de Lei o qual foi sancionado pelo governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, que proíbe a contratação de homens condenados pela Lei Maria da Penha na Administração Pública. Esta é uma dentre tantas medidas que contribuirão para diminuir a violência contra a mulher, pois precisamos cercar e punir o agressor das mais variadas formas possíveis para que ele sinta o peso da punição penal quanto do que poderá perder caso pratique tais crimes.

Desta forma, decidimos aprimorar a proposta e estender a vedação a esta nomeação de agressores a mulheres para a Administração Pública Municipal direta e Indireta, em caso de condenação em Tribunal de segunda instância.

O Projeto vem para contribuir e minar uma cultura de agressão à mulher em nosso Município. Os dados divulgados pelo Monitor da Violência no último dia 8 de março indica que a violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil. Apesar do apontamento de redução de 6,7% no número de homicídios femininos entre 2017 e 2018 – que passou de 4.558 para 4.254 vítimas, este percentual frustrou a expectativa diante dos dados divulgados, que indicam 13% de redução das mortes violentas em todo o país. O que mostra que a redução da mortalidade feminina foi bem menor que a dos homicídios em geral. O Brasil ainda é considerado um dos países mais violentos do mundo para as mulheres. Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Desta forma, todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher e mudar este cenário brasileiro faz-se necessário., contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Diante do exposto, submeto esta proposição à avaliação, e peço o apoio dos meus nobres pares a aprovação da mesma.

PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA
LEGISLATURA 2017/2020

Parauapebas, 22 de Agosto de 2019.

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora - PTB

Feminicídio e Violência Doméstica

Dados anuais de processos que tramitam na Justiça Estadual

2016

Casos pendentes em violência doméstica: **892.273**

Medidas Protetivas (voltadas ao agressor ou à vítima): **249.595**

Feminicídio: **3.339**

2017

Casos pendentes em violência doméstica: **946.541**

Medidas Protetivas (voltadas ao agressor ou à vítima): **291.746**

Feminicídio: **4.209**

2018

Casos pendentes em violência doméstica: **1.009.165**

Medidas Protetivas (voltadas ao agressor ou à vítima): **339.216**

Feminicídio: **4.461**

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ)